



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Regulamenta a concessão de bolsas e auxílios financeiros para discentes da Universidade Federal do Cariri e estabelece suas normas de funcionamento.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, normatizar e institucionalizar a criação e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para discentes da Universidade Federal do Cariri no âmbito de seus programas acadêmicos;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsas e auxílios financeiros para discentes da Universidade Federal do Cariri – UFCA submete-se às normas constantes desta Resolução.

I - Entende-se por bolsa, o fomento acadêmico e científico para efetivação de atividades de pesquisa, ensino, extensão, cultura e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, constituídas a partir de projetos vinculados a programas institucionais.

II - Entende-se por auxílio, a assistência financeira cuja finalidade é a de suprir as necessidades básicas do educando com carência econômica, proporcionando-lhe condições para sua permanência e melhor desenvolvimento para as atividades acadêmicas.

Art. 2º A UFCA poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para discentes de graduação e de pós-graduação, vinculados a programas acadêmicos instituídos e aprovados pelo Conselho Superior *pro tempore* ou por outro órgão que o venha substituir.

Art. 3º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os discentes de graduação e pós-graduação, desde que estejam regularmente matriculados.

Art. 4º A bolsa e o auxílio financeiro não se constituem e nem se categorizam como prestação pecuniária de natureza salarial, mas como doação a título de incentivo ou de atendimento de necessidades estabelecidas pelo programa ao qual está vinculada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Art. 5º A concessão e implementação de bolsas e auxílios financeiros subordina-se à disponibilidade dos recursos financeiros, aos limites orçamentários, bem como a finalidade e descrição da ação orçamentária e à aprovação pelo Conselho Superior *pro tempore* ou por outro órgão que o venha substituir.

Art. 6º Ficam instituídos como programas acadêmicos aos quais podem ser vinculadas bolsas e/ou auxílios na UFCA:

I - Programa de Bolsas de Iniciação Docente – PID

II - Programa de Bolsas de Educação Tutorial – PET

~~III - Programa de Monitoria de Projetos de Graduação.~~

III - Programa de Projetos de Ensino (Nova redação dada pela Resolução n.º 34/Consup, de 11 de novembro de 2014)

IV - Programa de Aprendizagem Cooperativa

~~V - Programa de Bolsas de Extensão~~

V – Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão (Nova redação dada pela Resolução n.º 02/Consup, de 13 de janeiro de 2017)

~~VI - Programa de Bolsas de Iniciação à Pesquisa – PIBIC (Revogado pela Resolução n.º 02/Consup, de 13 de janeiro de 2017)~~

~~VII - Programa de Bolsas de Inovação – PIBITI (Revogado pela Resolução n.º 02/Consup, de 13 de janeiro de 2017)~~

VIII - Programa de Bolsas de Cultura

IX - Programa de Bolsas de Arte

X - Programa de Bolsas de Esporte

XI - Programa de Assistência Estudantil

XII - Programa de Bolsas de Tecnologia da Informação

XIII - Programa de Aprendizagem Prática (Incluído pela Resolução n.º 08/Consup, de 11 de março de 2015)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

XIV - Programa de Integração de Ensino e Extensão (Incluído pela Resolução n.º 42/Consup, de 26 de novembro de 2015)

XV – Programa de Comunicação Organizacional - PCO (Incluído pela Resolução n.º 04/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)

XVI – Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica – PIICT (Incluído pela Resolução n.º 02/Consup, de 13 de janeiro de 2017)

XVII - Programa de Bolsa Prêmio de Cultura. (Incluído pela Resolução Consuni n. 91, de 15 de junho de 2022)

Parágrafo único. Outros programas acadêmicos que promovam a concessão de bolsas ou auxílios poderão vir a ser propostos pela Administração Superior da Universidade em função de necessidades institucionais, de novos programas e iniciativas de governo, de oportunidades de parceria e cooperação.

Art.7º Os programas acadêmicos aos quais estão vinculadas as bolsas e os auxílios financeiros concedidos pela UFCA serão regulamentados por resolução específica para cada programa e submetidos à aprovação do Conselho Superior *pro tempore* ou por outro órgão que o venha substituir.

§1º Deverão constar nas referidas resoluções a previsão de criação das bolsas e/ou auxílios financeiros, suas modalidades e justificativas, o tempo de duração e os critérios utilizados para a sua concessão, renovação e interrupção.

§2º Para efeito de contagem do tempo máximo não é cumulativo o prazo de concessão de bolsas e auxílios financeiros em programas distintos.

Art. 8º É permitida a concessão cumulativa de bolsa e auxílio financeiro aos discentes.

Art. 9º É proibida a acumulação de bolsas concedidas pela UFCA a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do *caput* desse artigo as permissões de acúmulo de bolsas e auxílios financeiros que forem definidas e justificadas nas resoluções previstas no artigo 7º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Art. 10. A concessão de bolsas ou auxílios para discentes será regulamentada por meio de editais publicados pelos respectivos órgãos da UFCA aos quais os programas estão vinculados.

Parágrafo único. Os instrumentos normativos utilizados para regulamentar e estabelecer diretrizes para concessão das bolsas e auxílios financeiros (editais e portarias) deverão fazer referência aos programas aos quais estão vinculados, ao período de concessão, à quantidade e ao valor a ser pago, à elegibilidade para o recebimento e aos critérios de seleção.

Art. 11. Compete aos órgãos da UFCA aos quais os programas acadêmicos estão vinculados:

I - acompanhar o desenvolvimento das bolsas por meio de relatórios de atividades e controle de pagamentos realizados;

II - fornecer informações à Reitoria e demais pró-reitorias/diretorias, sobre as bolsas institucionais, sempre que solicitado;

III - manter cadastro geral atualizado com os dados dos projetos, orientadores e bolsistas atendidos pelos programas de bolsas institucionais;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, certificando-se de que o bolsista vem sendo adequadamente orientado e os objetivos propostos sendo cumpridos, por meio de instrumentos próprios de controle e avaliação;

V - emitir certificado quando solicitado pelo bolsista.

Art. 12. O contrato de concessão de bolsa poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelos respectivos órgãos da UFCA aos quais os programas acadêmicos estão vinculados ou a qualquer época, pelo bolsista, mediante apresentação ao órgão concedente do termo de solicitação de desligamento devidamente cientificado pelo orientador.

§1º O contrato de concessão de bolsa será rescindido automaticamente por perda da condição de aluno regular de curso de graduação ou de pós-graduação da UFCA.

§2º O bolsista que abandonar as atividades de algum programa sem a devida comunicação oficial ao orientador ou ao órgão concedente, ficará impedido de ingressar novamente em programa de bolsa da UFCA.

Art. 13. Os pagamentos das bolsas e auxílios financeiros serão realizados por meio de crédito em conta corrente do beneficiário, após elaboração de folha e recolhimento dos respectivos encargos, nas hipóteses em que for exigível.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Parágrafo único. Os valores das bolsas e auxílios financeiros concedidos pela UFCA serão definidos em Portaria do(a) Reitor(a) da UFCA.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo órgão concedente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, 30 de janeiro de 2014.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente em exercício do Conselho Superior